

Resposta ao recurso requerido por Fagner José de Andrade

RECURSO INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

1. A desclassificação do candidato não se deu pela média final como é argumentado pelo candidato, mas pela nota da prova de conhecimento (4,5) que ficou muito abaixo do ponto de corte (7,0).
2. Quanto ao Currículo: todas as atividades comprovadas no barema preenchido pelo candidato foram computadas conforme a pontuação e peso indicados no barema. Observamos que no quesito MONITORIA três documentos (3,4, 5) correspondem a monitoria de eventos, quando este item refere-se exclusivamente a monitorias em disciplinas acadêmicas. De forma que estas atividades não foram computadas.
3. A prova de conhecimento não satisfaz plenamente os critérios previstos no edital, havendo comprometimento da clareza da escrita e consistência da argumentação. Há ainda muitas imprecisões relativas a compreensão dos autores e textos. Ressaltamos que o ponto sobre poder não foi desenvolvido, notadamente percebe-se a ausência de autores centrais dos anos 70 e 80 no texto, sendo a subjetividade abordada de forma plana sem indicação do seu conceitual e potencial analítico nas transformações teóricas desde a década de 60. Quanto á discussão sobre a relação antropólogo e nativo, o candidato incorre em imprecisões parecidas com as da primeira parte da prova, tratando superficialmente das ideias e dos autores.